

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 032/2006
Projeto de Lei nº EM-038/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº EM-038/2006, que dispõe sobre a reestruturação da EMOP - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art.48, § 3º, V da LOM e 164, III do Regimento Interno, art. 66, III, “e” da Constituição Estadual e art. 61, § 1º, II, “e” da Constituição Federal.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput da LOM, em consonância com o art. 171, I da Constituição Estadual e art., 30, I da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-038/2006.

Divinópolis, 3 de março de 2006.

Edmar Antônio Rodrigues
Relator

Anderson José Ribeiro Saleme
Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289